



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE**

R. Geraldo Magela de Barros Mendes, 121

CEP.: 37350-000 – LIBERDADE - MG

**LEI Nº 1.745/2021 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.**

Dispõe sobre o reajuste salarial dos profissionais do magistério do Município de Liberdade, para cumprimento do disposto no art.26 da Lei Federal nº 14.113/2020, autoriza o rateio dos Recursos remanescentes do FUNDEB nos termos que menciona, e dá outras providências.

**Art. 1º** - Fica autorizado reajuste dos vencimentos básicos do quadro do magistério, conforme entendimento do TCE/MG emitido na consulta nº 1098573.

**Art. 2º** - O valor do reajuste será de 10% sobre a unidade padrão de vencimentos do plano de cargos, para os profissionais do magistério previsto na Lei Federal nº 11738/2008.

**Art. 3º** - Por tratar de uma medida exclusiva, não há incidência da vedação do art. 8º da Lei Complementar nº 173/20, por ter o objetivo principal de atender ao disposto no art. 212-A, XI, da Constituição da República, conforme entendimento do TCE/MG da consulta nº 1098573.

**Art. 4º** - Todas as medidas foram tomadas pelo município para cumprimento da Lei 14113/2020, sendo deliberada para cumprimento a necessidade de reajustar o vencimento básico do quadro do magistério.

**Art. 5º**- Fica ainda o executivo municipal autorizado a fazer rateio excepcional para o exercício de 2021, dos recursos do FUNDEB até o montante que atinja os 70% mencionados no art. 26 da Lei 14113/2020, no caso das demais medidas adotadas não propiciarem o atingimento do citado índice.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE**

R. Geraldo Magela de Barros Mendes, 121

CEP.: 37350-000 – LIBERDADE - MG

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Liberdade, MG, 25 de novembro de 2021.

Walter de Assis Tolédo Júnior  
Prefeito Municipal

Certifico que o presente foi publicado, por afixação, nos termos do art. 74, caput, da Lei Orgânica Municipal.

Em 25/11/21

(Servidor)